



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 26/06

**Processo Administrativo** n.º 04/10/36.516

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta, n.º 200, Centro, nesta cidade de Campinas/SP, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Anchieta, 200, 9º andar, Centro, nesta cidade de Campinas, neste ato representada por seu Presidente, **SR. GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE** e a **OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Paulino, 479, Centro, Campinas/SP, representado por seu Diretor Presidente **PADRE PLINIO POSSOBOM**, doravante denominado **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Este convênio tem por objetivo, a integração de esforços entre os partícipes para o funcionamento do Centro Municipal de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos - **CEMEFEJA**, nas dependências físicas da **CONVENIADA**, visando o desenvolvimento educacional de jovens e adultos no Ensino Fundamental, principalmente para jovens em alta situação de risco pessoal, social e excluídos da escola, a escolarização formal e outras atividades de educação básica.

### SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

**2.1.** As atividades devidamente especificadas no Plano de Trabalho, indicadas na cláusula primeira serão desenvolvidas conjuntamente pelos **CONVENENTES** e **CONVENIADA**, por meio de seus órgãos, na qualidade de parceiros do objeto do presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.1.1.** Para a execução deste convênio, os partícipes deverão seguir o disposto no Plano de Trabalho, que especifica a proposta, o cronograma de execução e os recursos humanos, físicos e financeiros de cada um dos partícipes e faz parte integrante deste convênio.

**2.1.2.** Para executar o Plano de Trabalho citado no parágrafo anterior, os **CONVENENTES** e a **CONVENIADA**, desde já designam, um responsável técnico, integrante permanente na formação e reformulação do Plano de Trabalho, para formação de colegiado, conforme segue abaixo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação a ser indicado pelo Secretário de Educação;

II – um representante do Departamento Pedagógico;

III – um representante da Coordenadoria de Programa de Jovens e Adultos da Segunda Conveniente;

IV – a Direção do **CEMEFEJA**;

V – o Diretor Presidente da **CONVENIADA** ou seu mandatário.

**2.1.3.** Os partícipes indicam o Departamento Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Diretora, como órgão gestor do objeto deste convênio, bem como do Plano de Trabalho desenvolvido pelos partícipes.

**2.1.4.** A Equipe Educacional do **CEMEFEJA** será responsável pela implementação do projeto pedagógico e pela administração dos serviços de limpeza e assepsia do espaço físico utilizado pelos alunos do **CEMEFEJA**.

**2.1.5.** As aulas do **CEMEFEJA** e os projetos ocorrerão das 12:00 às 17:15 horas, sendo que outras atividades previstas no Plano de Trabalho poderão ser desenvolvidas em outros horários.

## TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

**3.1.** Compete ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

I - Zelar pela manutenção, limpeza, abertura e fechamento do espaço físico das 08 (oito) salas de aula para o **CEMEFEJA** e 5 (cinco) salas destinadas à direção, orientação pedagógica, biblioteca, almoxarifado, laboratório e sala de professores, disponibilizadas pelo **CONVENIADO**, no período das 12:00 às 17:15 horas, de segunda a sexta-feira;

II - Elaborar o levantamento da demanda existente de jovens e adultos no **CEMEFEJA** e realizar a matrícula dos alunos, de acordo com os critérios contidos no Plano de Trabalho, priorizando a demanda apresentada e já existente de educandos da **CONVENIADA**;

III - Responsabilizar-se pelos alunos do **CEMEFEJA**, bem como, manter acompanhamento sistemático do Projeto Pedagógico, por meio do Departamento Pedagógico e do NAED Leste;

IV - Analisar e acompanhar sistematicamente a elaboração, implementação, execução e avaliação do Projeto Pedagógico, para subsidiar novos conhecimentos e propostas para elaboração de uma escola acolhedora, com qualidade social e educacional, capaz de educar o jovem no exercício da cidadania;

V - Prover a unidade educacional com equipe de docentes, diretor, vice-diretor, orientador pedagógico, com perfil adequado para o trabalho educativo com jovens em alto risco pessoal e social e que tenham sintonia com o projeto pedagógico estabelecido para o trabalho e pessoal de apoio qualificado, compreendendo inspetores de alunos, serventes e assistente administrativo;

VI - Fornecer todos os produtos de higiene, limpeza, expediente e de manutenção a serem consumidos pelo **CEMEFEJA**;

VII - Fornecer passes escolares para os alunos do **CEMEFEJA**, bem como para os jovens dos outros projetos do **CONVENIADO**;

VIII - Preparar, realizar, mediar e coordenar reuniões entre os partícipes para avaliação e discussão do objeto deste convênio, a pedido de qualquer uma das partes;

IX - Produzir e divulgar o material referente ao projeto piloto do **CEMEFEJA** às outras Unidades Educacionais, observando o disposto na cláusula sétima;

X - Avaliar o trabalho pedagógico durante todo seu processo de desenvolvimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

XI - Ressarcir os danos sofridos pelo patrimônio móvel ou imóvel do **CONVENIADO**, ocasionados pelos alunos e/ou profissionais do **CEMEFEJA** durante a vigência do convênio;

XII - Disponibilizar, fornecer, preparar e controlar a merenda destinada ao corpo discente do **CEMEFEJA** bem como aos demais jovens que estejam desenvolvendo atividades nas dependências da **CONVENIADA** e na sala de transição.

## QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

### 4.1. Compete à **SEGUNDA CONVENENTE**:

I - Avaliar o trabalho pedagógico durante todo seu processo de desenvolvimento;

II - Zelar pela manutenção, limpeza, abertura e fechamento do espaço físico das salas disponibilizadas pela **CONVENIADA**, no período das 12:00h às 17:15 horas, de segunda à sexta-feira;

III - Prover a unidade educacional para atender a Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 4ª séries, de corpo docente, com perfil adequado para o trabalho educativo com jovens em alto risco pessoal e social e que tenham sintonia com o projeto pedagógico estabelecido para o trabalho e pessoal de apoio, estando esses profissionais (docentes e pessoal de apoio) sob a direção e coordenação da Diretora Educacional do **CEMEFEJA**;

IV - Prover os uniformes para os alunos do **CEMEFEJA**.

## QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

### 5.1. Compete à **CONVENIADA**, por intermédio de seu Presidente:

I - Disponibilizar 8 (oito) salas de aula contendo lousas e carteiras, incluindo dentre estas “a sala de transição” e, mais 5 (cinco) salas-escritório para direção, orientação pedagógica, biblioteca, almoxarifado, laboratório e sala de professores, disponibilizadas pelo **CONVENIADO**, no período das 12:00 às 17:15 horas;

II - Disponibilizar sanitários para uso dos jovens e compartilhar o uso de sanitários reservados aos seus funcionários, com os profissionais envolvidos na realização do objeto pactuado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

III - Disponibilizar o uso da cantina para preparo da alimentação escolar, destinado aos alunos matriculados na **CONVENIADA**, bem como do **CEMEFEJA**, cujo número será definido no Plano de Trabalho;

IV - Disponibilizar o uso do espaço poli-esportivo completo, para atividades de educação física constantes no projeto pedagógico, em horários combinados previamente;

V - Estabelecer o uso de uniforme para todos os alunos do **CEMEFEJA**, para uso durante o período de aulas e em todo o espaço interno do Conveniado, permitindo aos formandos a menção da formatura nos uniformes;

VI - Manter serviço de portaria, por meio de profissional de seu quadro próprio, para entrada e saída dos alunos;

VII - Manter um cadastro próprio e simplificado dos alunos do projeto, objetivando possuir referências para desenvolver o trabalho sócio familiar e sócio-educativo, junto ao educando e sua família;

VIII - Indicar sua demanda, já existente de educandos, para a matrícula nas suplências, priorizando aqueles jovens que já iniciaram seus estudos no projeto até hoje operacionalizado, considerando os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho;

IX - Distribuir e gerenciar, por meio de profissional de seu quadro próprio, a entrega de passes, fornecidos pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**;

X - Dirigir os bons dias e boas tardes como marco inicial da atividade diária dos alunos do **CEMEFEJA**;

XI - Realizar encaminhamentos, acompanhamentos, atendimentos psico-social, individual ou sócio-familiar em conjunto com a equipe do **CEMEFEJA**, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde (CRAISA) ou outros órgãos que possam auxiliar o bom andamento do trabalho previsto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os partícipes respondem solidariamente pelos resultados do objeto deste convênio.

6.2. Nenhum dos partícipes isoladamente poderá utilizar o nome do outro, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência, bem como, publicamente se dizer titular do Plano de Trabalho, sem mencionar os demais partícipes deste convênio como co-autores da idéia.

6.3. As reuniões de pais dos alunos do **CEMEFEJA** serão realizadas em datas coincidentes com as reuniões mensais de pais dos demais educandos dos outros programas da **CONVENIADA**.

6.4. A equipe gestora do CEMEFJEJA será responsável pela autorização eventual de dispensa de alunos e turmas do CEMEFJEJA, comunicando o fato imediatamente aos pais e responsáveis dos alunos, bem como à Diretoria da CONVENIADA.

6.5. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

## SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste Termo, para atendimento do objeto disposto na cláusula primeira, até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecidos pela Lei Federal 8666/93.

## OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, no caso de infração de qualquer das cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo ser comunicado o outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência da execução e que não poderão ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas, compartilhando interesses mútuos, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de outubro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente da FUMEC

Padre Plínio Possobom  
Diretor Presidente da Obra Social São João Bosco/Conveniada